INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas, de um lado, **André Luis Souza Allio**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 48.353.934-X e do CPF n.º 412.096.588-01, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Pedro Braga n.º 151 — Apto. 162 — Bloco A, bairro Parque Itália e **Deivid de Almeida Santos**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 48.281.456-X e do CPF n.º 417.597.668-01, residente e domiciliado na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Aurélio Agostinho Ruete n.º 641, bairro Centro, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTES**; e, de outro lado **Luiz Antonio Fernandes Gomes**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 60.337.472-4 e do CPF n.º 420.934.458-32, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Quatorze de Abril n.º 1108, bairro Higienópolis e **Lucas Gardini Dias**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 58.346.369-1 e do CPF n.º 520.366.308.47, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Tucuruí n.º 272, bairro Conjunto Habitacional Antônio Záccaro, neste ato denominados simplesmente de **CONTRATADOS**.

RESOLVEM as partes celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", na forma das cláusulas e condições seguintes, às quais se obrigam por si e seus sucessores a qualquer título:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de:

Desenvolvimento e publicação de aplicativo para smartphones nas plataformas iOS e Android, contendo as funcionalidades abaixo:

- Cadastro e Gerenciamento de Pets: Cadastro de informações dos animais de estimação, como: nome, raça, vacinas, medicamentos, lembretes e produtos utilizados pelo animal. Além da edição e exclusão dos dados;
- Registro de Caminhadas: Registrar o caminho e histórico de caminhadas, a
 distância total percorrida, além de demarcar o caminho realizado em um mapa.
 Exibir informações extras ao fim da caminhada, entre eles, a distância total
 percorrida em quilômetros e quantidade de patadas;
- Rede Social integrada ao Aplicativo: Mini rede social para compartilhamento de caminhadas, onde os usuários possam curtir e comentar sobre e seguir uns aos outros. Será possível visualizar as caminhadas de amigos ou caminhadas compartilhadas publicamente;
- Locais pet-friendly: Cadastro de locais na qual é possível entrar e utilizar os serviços com seu pet (realizado pelos usuários e aprovados por administradores);
- Pet Shops e Veterinários: Cadastro de pet shops e veterinários disponíveis para consulta, além de disponibilizar uma opção que indica que o local fica aberto 24h (realizado pelos usuários e aprovados por administradores);

 Micro blog com dicas e curiosidades: Micro blog do Petvidade para disponibilizar dicas, ideias e sugestões para os pets, onde o conteúdo gerado será de autoria da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O aplicativo objeto deste contrato deverá ser desenvolvido segundo a identidade visual a desenvolvida juntamente à CONTRATANTE também se compromete-, desde já, a fornecer a CONTRATADA os materiais necessários para auxílio no desenvolvimento do aplicativo, tais como textos e imagens de sua titularidade, nos termos deste contrato, e cuja autorização de uso restringe-se única e exclusivamente para a finalidade aqui descrita.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE dá a CONTRATADA o direito de utilizar sua marca registrada para o devido cumprimento do objeto deste contrato, autorizando expressamente e desde já sua publicação nas lojas Google Play e App Store em conta indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O prazo de desenvolvimento será de, no máximo, doze meses, podendo ser concluído antes e entregue para revisão, sendo que, uma vez expressa a aprovação final do aplicativo ele será publicado nas lojas App Store e Google Play.

Parágrafo Terceiro: O prazo de entrega poderá ser estendido, tendo em vista que a publicação na Google Play pode levar cerca de 48 horas para aprovação e até 5 meses para aprovação na App Store.

Parágrafo Quarto: O desenvolvimento do aplicativo objeto do presente contrato não obriga a CONTRATADA à entrega de qualquer documentação referente à mesma, incluindo, mas não se limitando ao código-fonte do aplicativo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a, informações, materiais, parâmetros e referências para o desenvolvimento do aplicativo, responsabilizando-se integralmente pelas informações fornecidas, desde que tais informações sejam solicitadas pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Obriga-se, sem prejuízo do pagamento do valor descrito na CLÁUSULA QUINTA, a CONTRATANTE o pagamento mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a manutenção do aplicativo.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar contas de desenvolvedor para a publicação de aplicativos na Google Play Store e Apple Store. O custo da conta do Google será de USD 25 vinte e cinco dólares americanos, sendo essa conta vitalícia. Já o custo da conta da Apple será de USD 99 noventa e nove dólares americanos por ano. Caso os preços das contas venham a sofrer alterações, a CONTRATANTE se compromete a arcar com os valores atualizados. A CONTRATANTE será responsável por manter essas contas atualizadas e em boas condições de uso.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE se compromete a pagar USD 25 vinte e cinco dólares americanos pela utilização dos serviços da plataforma Supabase. Caso os limites estabelecidos pela plataforma sejam excedidos, a CONTRATANTE será responsável por arcar com o valor corrigido diretamente à plataforma. A CONTRATANTE é responsável por manter seus dados de pagamento atualizados e garantir que os pagamentos sejam realizados de maneira a evitar interrupções no serviço.

Parágrafo quarto: A CONTRATANTE se compromete a criar uma conta na plataforma Google Cloud para utilização das APIs de mapa. Caso haja alterações de preço de uso das APIs pelo Google, a CONTRATANTE se compromete a arcar com os custos atualizados. A CONTRATANTE é responsável por manter sua conta atualizada e em boas condições de uso e garantir que os pagamentos sejam realizados de maneira a evitar interrupções no serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se a CONTRATADA a:

- A. Desenvolver um aplicativo funcional para as plataformas iOS e Android, contendo as funcionalidades descritas na cláusula primeira.
- B. Publicar o aplicativo nas lojas App Store e Google Play tão logo receba a aprovação expressa da CONTRATANTE para tanto, conforme o disposto na cláusula segunda.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVICOS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor equivalente a R\$ 18.000,00 dezoito mil reais pelo desenvolvimento do aplicativo, observando-se as condições abaixo indicadas:

Parágrafo Primeiro: O pagamento pela CONTRATANTE ocorrerá em duas parcelas, sendo:

- 1ª Parcela: R\$9.000,00 nove mil reais na data de assinatura deste instrumento.
- 2ª Parcela: R\$9.000,00 nove mil reais na data de entrega do serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Referido pagamento será efetuado mediante o pagamento de TED à CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – O contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e será automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo no caso de manifestação contrária por escrito de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 1 (uma) semana da data de término do prazo de vigência inicial ou de quaisquer uma de suas renovações posteriores.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, por qualquer motivo que seja, deverá a CONTRATADA cessar imediatamente todo o uso do nome e do logotipo da CONTRATANTE, eventualmente autorizados por força deste instrumento, devendo inutilizar o aplicativo objeto deste contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O contrato obriga, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado por estas e não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma de suas cláusulas ou condições, salvo mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual passará a integrar aquele.

CLÁUSULA NONA – A aceitação, por qualquer das Partes, do não cumprimento, pela outra, das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato para terceiros sem a expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedada a utilização, pela CONTRATADA, da marca da CONTRATANTE em qualquer hipótese que não decorra do cumprimento do objeto do presente instrumento, resguardada a possibilidade da inclusão do serviço prestado em seu portfólio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, para dirimir questões que porventura se originem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste CONTRATO.

TESTEMUNHA

Nome: Fábio Júnio Leão Alves

RG: 47.456.780-1 CPF: 395.545.958-67



André Luis Souza Allio CONTRATANTE



Deivid de Almeida Santos CONTRATANTE



Lucas Gardini Dias CONTRATADA



Luiz Antonio Fernandes Gomes CONTRATADA



Fábio Júnio Leão Alves TESTEMUNHA

Catanduva, São Paulo, 13 de janeiro de 2023.